

PROJETO DE LEI Nº 83/93

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA "MARIA TEREZA PINTO",
DO BAIRRO SANTA CRUZ.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica denominada Rua Maria Tereza Pinto, a Rua 08
(oito), que se inicia próximo ao nº 811 da Rua Alfa e termina na estrada para São Gonçalo.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO
DE 1993.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara -


VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO
-Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 83/93

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA "MARIA TEREZA
PINTO", DO BAIRRO SANTA CRUZ,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica denominada "RUA MARIA TEREZA PINTO, a Rua 08(ito), que se inicia próximo ao Nº 811 da Rua Alfa e termina na estrada para São Gonçalo.

APROVADO
240693

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
240693

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MAIO DE 1993.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

01 / 06 / 93

Presidente

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

07 / 06 / 93

Presidente

PSV/93

PROJETO DE LEI Nº 83/93

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA "MARIA TEREZA
PINTO", DO BAIRRO SANTA CRUZ.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica denominada "RUA MARIA TEREZA PINTO", a Rua 08(oito), que se inicia próximo ao Nº 811 da Rua Alfa e termina na estrada para São Gonçalo.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MAIO DE 1993.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

Serviço :

REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 83/93.

Data :

[Handwritten signature]
APROVADO
290693

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 83/93, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de junho de 1993.

[Handwritten signature]
VEREADOR DARCI TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO A. DOS SANTOS

[Handwritten signature]
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 83/93

APROVADO
29/06/93

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Projeto de Lei que dá denominação à via pública. O Projeto se encontra dentro das normas legais para sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável. Submeta-se ao Plenário para discussão e votação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de junho de 1993.

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

Sebastião Felício Fernandes
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

J. Barbosa
VEREADOR JOSÉ LUIZ BARBOSA

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 83/93

Nº

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 83/93 deva ser aprovado com a Redação Original.

D. Silva
APROVADO
29.06.93

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 1993.

D. Silva
VEREADOR DARCI TAVARES

J. Santos
VEREADOR JOSÉ ANTONIO PAVORADO DOS SANTOS

I. Silva
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.389/93

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA "MARIA TEREZA PINTO", DO BAIRRO SANTA CRUZ,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica denominada Rua Maria Tereza Pinto, a Rua 08 (oito), que se inicia próximo ao nº 811 da Rua Alfa e termina na estrada para São Gonçalo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 07 DE JULHO DE 1993.


DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos